

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250722000104



Unidade responsável

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**
[CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO
VALE DO JAGUARIBE - CONVALE](#)



Data

28/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe enfrenta atualmente uma insuficiência estrutural crítica nas Centrais de Materiais Recicláveis Sólidos (CMRS) dos municípios de Jaguaetama, Jaguaibe, Jaguaribara e Pereiro. Essas deficiências são caracterizadas pela degradação dos cercamentos e galpões de compostagem, o que compromete a segurança e eficiência na gestão dos resíduos sólidos, refletindo diretamente no interesse público conforme estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência da devida contratação para reparos coloca em risco a continuidade dos serviços de reciclagem e compostagem, fundamentais para a saúde pública e proteção ambiental. O não atendimento dessa demanda pode levar à interrupção dos serviços essenciais de gerenciamento de resíduos, acarretando em danos ambientais e sanitários significativos na região, além da não realização das metas estratégicas institucionais. Portanto, a execução dos serviços de reparo nos cercamentos e galpões de compostagem é uma medida de interesse público, crucial para evitar a degradação acelerada das instalações e assegurar a operacionalidade e segurança das CMRS.

Os resultados pretendidos com esta contratação são a reestruturação das instalações das CMRS para garantir a adequação técnica e funcionalidade essencial, de acordo com as normas vigentes, promovendo a continuidade dos serviços de reciclagem e compostagem dentro dos padrões de eficiência e segurança exigidos. Essa medida está direcionada à melhoria do desempenho institucional e operacional do consórcio, atuando em total alinhamento com os objetivos estratégicos de sustentabilidade e eficiência operacional definidos no planejamento institucional.



Conclui-se que a contratação dos serviços de reparo é imprescindível para a solução das inadequações estruturais identificadas e para alcançar os objetivos institucionais de manejo eficiente e sustentável dos resíduos sólidos, conforme determinação dos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo o interesse público inerente ao processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE	ANTONIO ITALLO LEMOS BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade imperiosa de reparos no cercamento e galpão de compostagem das Municipais de Resíduos (CMR) nos municípios de Jaguaretama, Jaguaribe, Jaguaribara e Pereiro. Esta iniciativa busca assegurar a continuidade eficaz das atividades das Centrais de Materiais Recicláveis Sólidos (CMRS), alinhando-se aos objetivos estratégicos do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe e promovendo práticas sustentáveis de gestão de resíduos.

Para garantir a eficiência das operações e a integridade das instalações, os reparos devem atingir padrões mínimos de qualidade que assegurem durabilidade e desempenho. Isso inclui a resistência dos materiais utilizados no cercamento e o funcionamento eficaz do galpão de compostagem, ambos essenciais para apoiar a gestão de resíduos sólidos com eficiência. Os critérios de qualidade, portanto, estão embasados nos princípios da economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado deverá focar em fornecedores que consigam atender a tais exigências de qualidade e operação, mantendo a competitividade. Por isso, é fundamental considerar variáveis como tempo de serviço, capacidade de atendimento e suporte técnico.

Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de bens de luxo está vetada, e a demanda atual contempla apenas requisitos técnicos e operacionais para serviços, não exigindo categorização sob CATMAT. De forma distinta, para assegurar a eficácia na entrega e nos reparos, pode haver necessidade de prova de conceito ou garantia técnica.

Os critérios de sustentabilidade relevantes incluem o uso preferencial de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme delineado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esta integração reforça nossa missão de promover a economia circular e a redução de custosas externalidades ambientais.

Finalmente, os requisitos definidos mediante este documento, conforme as



disposições dos arts. 5º e 18, almejam assegurar que o levantamento de mercado demonstre soluções que melhor atendam ao interesse público. Servirão de base técnica para uma escolha eficiente e sustentável da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de reparos no cercamento e galpão de compostagem das municipais de resíduos, descritos no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa mitigar práticas antieconômicas e embasar a formulação da solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificamos que se trata da execução de serviços de reparos, conforme a descrição específica das necessidades e requisitos da contratação. A análise de mercado visou identificar as melhores práticas, inovações e viabilidade de execução para um serviço de reparo eficiente e sustentável nas instalações mencionadas.

Durante a pesquisa de mercado, consultamos a tabela ORSE, a SEINFRA e SINAPI, usamos elas como referencia para a criação da planilha orçamentária.

Analizamos contratações similares realizadas por outros órgãos, que indicaram uma variação de valores e modelos de contratação, majoritariamente por empreitada global, mas com alternativas de etapas parceladas para garantir uma gestão mais eficiente dos recursos.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a contratação direta de empreiteiras especializadas, justificada pela eficiência operacional, economicidade e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Essa opção permite a utilização de tecnologias inovadoras e sustentáveis, além de facilitar a manutenção futura e assegurar o cumprimento dos prazos estipulados.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de reparo como a mais eficiente, assegurando competitividade e transparência, conforme preconizado nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de reparos no cercamento e galpão de compostagem das Centrais de Materiais Recicláveis Sólidos (CMRS) dos municípios de Jaguaribama, Jaguaribe, Jaguaribara e Pereiro, no âmbito do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II. Esses serviços são fundamentais para garantir a manutenção e operação eficiente das instalações, atendendo à necessidade identificada de melhorar a gestão dos resíduos sólidos na região, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os reparos incluirão a execução de serviços em cercamentos e estruturas dos galpões



de compostagem, assegurando a integridade e segurança das instalações. Além disso, está previsto o fornecimento de materiais necessários para as obras, seguindo os requisitos técnicos e funcionais especificados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Essas intervenções visam preservar as condições operacionais das unidades e prevenir a degradação das infraestruturas, alinhando-se aos resultados pretendidos de promover práticas ambientalmente sustentáveis e melhorar a saúde pública regional.

A solução foi delineada com base no levantamento de mercado realizado, que confirmou a viabilidade técnica e econômica, evidenciam a adequação da escolha frente ao mercado disponível. Essa abordagem garante que a contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados na Lei nº 14.133/2021, além de ser compatível com as necessidades reais da Administração, evitando aquisição ou execução desnecessária de bens e serviços de luxo.

Por fim, a proposta assegura que a contratação seja a alternativa mais indicada, tecnicamente e operacionalmente, para atingir os objetivos da Administração, conforme evidências apresentadas no ETP. As exigências de qualificação técnica ou econômica, se aplicáveis, serão justificadas pela sua pertinência com base nas informações colhidas ao longo do processo preparatório da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Reparo na CMR	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Reparo na CMR	1,000	Serviço	58.173,89	58.173,89

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.173,89 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da possibilidade de parcelamento do objeto de contratação, embasada pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca aumentar a competitividade, como prescrito no art. 11 da mesma lei, e deve ser ponderada como uma obrigatoriedade no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme indicado no art. 18, §2º. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas será considerada se tecnicamente possível e vantajosa para a Administração, com referência aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Neste contexto, a viabilidade da segmentação foi examinada



com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', onde se busca maximizar a eficácia da contratação pública.

A possibilidade de parcelamento do objeto é avaliada para verificar se há viabilidade para divisão por itens, lotes ou etapas, em consonância com o §2º do art. 40. Com base na indicação prévia do processo administrativo de contratação por lote ou itens, notou-se que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) através da adoção de critérios proporcionais de habilitação. A fragmentação do objeto pode facilitar o envolvimento do mercado local e oferecer vantagens logísticas, conforme avaliado por pesquisa de mercado, necessidades específicas dos setores e análises técnicas.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral do objeto de contratação pode oferecer maiores benefícios, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode proporcionar economia de escala e otimizar a gestão contratual (inciso I), mantendo a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender às cláusulas de padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto minimiza riscos associados à integridade técnica e à responsabilização, especialmente em obras ou serviços, e é determinada a partir de uma análise comparativa rigorosa, alinhada aos princípios definidos no art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta diretamente na fiscalização e controle contratual, além de gerar reflexos na responsabilização administrativa. A execução consolidada oferece simplificação da gestão e manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente aprimorar o acompanhamento de entregas de maneira descentralizada, pode aumentar a complexidade administrativa e a carga sobre a capacidade institucional, contrariando os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após uma análise abrangente dos critérios técnicos, operacionais, logísticos, econômicos, administrativos e jurídicos, a recomendação técnica aponta para a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração Pública. Essa escolha está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', visando economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando rigorosamente os parâmetros do art. 40. Esta abordagem garante a eficiência e efetividade na gestão do contrato, atendendo aos interesses do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como Planejamento Estratégico e Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. No caso presente, a contratação não foi identificada no PCA, sendo justificada por demandas imprevistas e emergenciais relacionadas à manutenção e operação das Centrais de Materiais Recicláveis Sólidos (CMRS), conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será tratada com a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e por meio de uma gestão proativa de riscos, em



conformidade com as diretrizes do artigo 5º. Este alinhamento parcial, complementado por medidas corretivas, assegura resultados vantajosos e promove a competitividade, conforme o artigo 11, mantendo a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

No contexto da presente contratação para serviços de reparos no cercamento e galpão de compostagem das Municipais de Resíduos (CMR) de Jaguaretama, Jaguaribe, Jaguaribara e Pereiro, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, os resultados pretendidos são focados na melhoria da eficiência operacional e na otimização dos recursos institucionais, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A principal motivação para esta contratação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é assegurar a manutenção e operação eficiente das Centrais de Materiais Recicláveis Sólidos, promovendo práticas ambientalmente sustentáveis fundamentais para a saúde pública e preservação do meio ambiente.

Espera-se que os benefícios diretos incluam a redução dos custos operacionais através da melhoria das infraestruturas existentes, o que é alinhado aos princípios de economicidade e eficiência descritos nos arts. 5º e 11 da referida lei. Esta solução visa corrigir problemas estruturais, prevenindo a degradação das instalações e garantindo a continuidade e eficácia das operações de reciclagem. Do ponto de vista de recursos humanos, a contratação permitirá uma racionalização das tarefas, potencialmente através de capacitação direcionada, otimizando assim a alocação de mão de obra.

Os recursos materiais serão melhor aproveitados mediante a redução do desperdício e subutilização das instalações, enquanto os recursos financeiros serão otimizados pela diminuição dos custos unitários e ganhos de escala. A fundamentação destas expectativas provém do levantamento de mercado que foca em inovações e metodologias modernas que suportam a eficiência esperada. É igualmente importante destacar que a competitividade, como previsto no art. 11, guia este processo para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, estendendo a transparência e eficácia da ação administrativa.

No gerenciamento dos serviços, se for aplicável, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar o desempenho, com indicadores como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, contribuindo para a comprovação dos ganhos estimados. Os resultados pretendidos são cuidadosamente alinhados aos objetivos institucionais, justificando assim o dispêndio público e promovendo o uso otimizado dos recursos disponíveis, conforme os arts. 6º, incisos XX e XXIII. Se houver fatores exploratórios que dificultem a precisão nos resultados, será então incluída uma justificativa técnica fundamentada para garantir que os princípios de planejamento, eficiência e economicidade sejam sempre atendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X



da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensem ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para os serviços de reparos no cercamento e galpão de compostagem das Centrais de Materiais Recicláveis Sólidos, conforme descrito na necessidade da contratação e na solução como um todo, orienta-se pelos princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os relacionados à economicidade e eficiência. A necessidade de manter a operação eficiente das Centrais de Materiais Recicláveis nos municípios integrantes do Consórcio sugere uma demanda por serviços que, embora possam ser padronizados quanto à especificação, apresentem natureza pontual e definida.

O SRP, caracterizado por atender demandas contínuas e incertas quanto às quantidades específicas, possibilita economia de escala e preços padronizados através de compras conjuntas. No entanto, considerando a especificidade e a natureza única da necessidade em tela, onde os serviços de reparo são bem definidos e pontuais, a contratação direta ou por meio de licitação específica parece ser a mais adequada. Essa escolha assegura uma resposta imediata e juridicamente segura às necessidades fixas identificadas, maximizando a eficiência operacional e econômica dos recursos públicos.

Considerando o levantamento de mercado e a necessidade específica, a contratação



tradicional se mostra mais vantajosa, pois permite selecionar a proposta com melhor custo-benefício para a Administração, evitando a aplicação indiscriminada de registros de preços a situações que não atendem suas premissas básicas. Desta forma, conclui-se que a contratação tradicional é a opção mais **adequada** para atender aos serviços propostos, garantindo compatibilidade com as orientações legais, eficiência na execução do contrato e otimização dos recursos administrativos disponíveis, alinhando-se ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços de reparos no cercamento e galpão de compostagem das Municipais de Resíduos do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe é inicialmente admitida, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver vedação fundamentada. Sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos, a análise deve considerar a viabilidade e vantajosidade de tal participação para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A complexidade técnica do objeto e a possível presença de especialidades múltiplas sugerem que consórcios poderiam ser vantajosos, caso o somatório de capacidades fosse necessário para a execução eficiente dos reparos, respeitando o art. 5º, que destaca a eficiência e economicidade. Caso a natureza do objeto seja predominantemente simples, como o caso de reparos padronizados e contínuos, a formação de consórcios pode ser compreendida como **incompatível**, privilegiando assim a simplicidade de gestão e eficiência com um único fornecedor, conforme arcabouço regulamentar presente no levantamento de mercado. Os impactos na gestão, tal como a complexidade adicional na fiscalização, devem ser pesados contra possíveis benefícios financeiros, destacando a vantagem econômica de somatório financeiro e responsabilidade solidária entre os membros, quando justificado, poderá sofrer acréscimo de até 30%, conforme o art. 15, resguardado por isonomia presente no art. 5º. Ademais, a possibilidade de ofuscar a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes se manifesta apenas se a participação do consórcio não trazer eficiência ou comprometimento da execução, enquadrado pelo art. 11, orientando a tirar a vedação se prejudicar a essência dos 'Resultados Pretendidos'. Com isso, conclui-se que, na perspectiva técnica especificada pelo ETP e limitando-se ao convencionado pelo art. 15, a admissão da participação consorciada aparenta-se **adequada**, respeitando o interesse público e eficiência operacional e econômica consoante art. 5º. A segurança e a fundamentação legal ofertam a devida estruturação e alinhamento ao planejamento adequado da contratação, maximizando os benefícios de um pleito licitatório justo e eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificar contratações correlatas e interdependentes é um passo essencial para o sucesso do planejamento de uma contratação pública. Essa análise permite que a administração identifique contratos com objetos semelhantes ou complementares à



solução proposta, facilitando o alinhamento de prazos, especificações técnicas, e a possível obtenção de economias de escala por meio da junção de demandas semelhantes. Além disso, a verificação das contratações interdependentes garante que serviços ou infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da solução sejam adequadamente previstos, evitando atrasos ou despesas adicionais inesperadas.

Neste contexto, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que possam ser diretamente correlatas ao objeto atual. No entanto, é necessário estar atento a futuras contratações de manutenção das Centrais de Materiais Recicláveis Sólidos (CMRS), principalmente aquelas relacionadas a reformas ou melhoras na infraestrutura, que podem impactar ou ser impactadas pela solução proposta. Também não foram detectadas interdependências logísticas significativas que exijam ajuste em contratos existentes, mas é imprescindível verificar se há necessidade de serviços adicionais, como segurança ou transporte, que possam ser planejados em conjunto com os reparos.

A análise realizada não indicou a necessidade de alteração nos quantitativos ou ajustes significativos nos requisitos técnicos da presente contratação. Todavia, recomenda-se que as possibilidades de futuras economias de escala sejam avaliadas periodicamente durante a execução do contrato, especialmente com vista a eventuais contratos de manutenção ou expansão das CMRS. Caso novas contratações correlatas ou interdependentes sejam identificadas, sugere-se sua inclusão nas providências a serem adotadas, assegurando alinhamento contínuo com os princípios da economicidade e eficiência conforme determina o art. 5º e a motivação técnica prevista no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes dos serviços de reparos no cercamento e no galpão de compostagem das centrais municipais de resíduos de Jaguaretama, Jaguaribe, Jaguaribara e Pereiro são analisados considerando a emissão de poluentes e o manejo de resíduos durante e após a execução das obras. A modificação e manutenção de estruturas físicas podem gerar consumo energético significativo e resíduos sólidos; estratégias para minimizar esses impactos são imperativas conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade apontam para a necessidade de utilizar técnicas sustentáveis, garantindo um ciclo de vida dos materiais que priorize a eficiência e a redução do consumo energético não essencial, promovendo práticas que se coadunem com as diretrizes do art. 5º de sustentabilidade.

Medidas mitigadoras específicas são propostas, como a exigência de materiais com certificações de eficiência energética, por exemplo, selos tipo Procel A para equipamentos utilizados, e a implementação de logística reversa para materiais e insumos consumidos no local, como latas de tinta e componentes eletrônicos danificados. O uso de materiais reciclados ou biodegradáveis será incentivado para equilibrar as dimensões econômica e social, além da ambiental, assegurando que estes reparos representem a menor carga ambiental possível, com soluções que permitam uma operação continuada das instalações sem acrescentar novos desafios



ambientais.

As medidas ambientais são **essenciais** para otimizar o uso de recursos naturais e garantir resultados alinhados aos objetivos ambientais do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe. Em caso de ausência de impactos significativos, o uso de soluções técnicas embasadas em dados concretos será promovido, garantindo que a adoção de práticas sustentáveis não crie barreiras ou diminua a competitividade no processo licitatório, de acordo com o art. 11 e o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade administrativa para implementar estas estratégias também será avaliada, assegurando que as soluções propostas são viáveis em termos de custo-eficácia e planejamento técnico.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de reparos no cercamento e galpão de compostagem das Centrais de Materiais Recicláveis Sólidos (CMRS) dos municípios de Jaguaratama, Jaguaribe, Jaguaribara e Pereiro, conduzidos pelo Consórcio Público de Manejos dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II, é considerada viável e vantajosa para a Administração. Esta conclusão é substantiada por uma avaliação cuidadosa dos componentes técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidenciando que os reparos são imprescindíveis para garantir a continuidade e a eficácia das operações de reciclagem, essenciais à saúde pública e ao meio ambiente, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII e nos princípios de eficiência e interesse público pautados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado indicou que os serviços propostos são de custo razoável, compatível com as práticas do setor, e que o valor estimado de R\$ 58.173,89 é adequado, tornando a contratação economicamente justificada. Não foram identificadas propostas alternativas de menor custo que atendam aos requisitos técnicos necessários, garantindo assim a segurança e integridade das instalações. A análise operacional mostrou que a execução tempestiva dos reparos evitará a degradação das instalações e permitirá o pleno atendimento às diretrizes técnicas e legais do consórcio, conforme alinhamento com o planejamento estratégico mencionado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Legalmente, a contratação está fundamentada no critério de dispensa eletrônica, como previsto no Art. 75, inciso I, e atende ao formato de apuração por item, especificado no processo administrativo nº 0000120250722000104. A não adoção do Sistema de Registro de Preços está justificada pela natureza única e necessária dos serviços a serem realizados em cada unidade municipal, ressaltando a necessidade de customização e eficiência na execução contratual. Sob a ótica da mitigação de riscos, medidas preventivas e corretivas foram incorporadas ao planejamento, tornando a operação segura e protegida contra eventuais falhas e ineficiências.

Diante do exposto e considerando o alinhamento com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a realização da contratação como indispensável ao atendimento das necessidades identificadas no ETP e ao alcance dos resultados pretendidos, sejam estes operacionais, ambientais ou



de gestão de resíduos sólidos. Esta conclusão, sustentada na lógica da economicidade e da vantajosidade, está pronta para ser incorporada à decisão da autoridade competente, fortalecendo o compromisso da Administração com práticas sustentáveis e eficientes.

Jaguaribe / CE, 28 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 373-625-0172
PÁGINA: 11 DE 11 - CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO VALE DO J

